



*Prefeitura Municipal de Itapemirim*  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 1547/99**

**CRIA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO  
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - LEI N.º 1.431/97 DE 02  
DE JANEIRO DE 1997, A COORDENADORIA ESPECIAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** – Fica criada, junto à Estrutura Administrativa do Município de Itapemirim, a Coordenadoria Especial que tem, como âmbito de ação, a coordenação e uniformização de todo e qualquer processo administrativo a ser decidido pelo chefe do poder executivo.

**Art. 2º** - Compete à Coordenadoria Especial o desenvolvimento das seguintes atividades :

- a) receber, diretamente do protocolo, quaisquer processos administrativos, encaminhando-os às Secretarias ou Departamentos que tenham competência descrita na Lei n.º 1.431/97 para conhecimento do assunto;
- b) impulsionar os processos administrativos, durante a tramitação dos mesmos, visando a uma correta instrução do tema a ser decidido;
- c) somente levar os processos administrativos à apreciação do Chefe do Executivo quando estiverem devidamente instruídos pelas pessoas designadas na Estrutura Administrativa do Município de Itapemirim a opinarem sobre o tema objeto de decisão;
- d) providenciar o imediato cumprimento das decisões prolatadas pelo Chefe do Executivo, remetendo os processos às Secretarias ou Departamentos que deverão possibilitar a efetivação do *decisum*.
- e) executar outras atividades correlatas e missões que lhe forem determinada pelo Prefeito Municipal.

**Art. 3º** - É vetado ao ocupante do cargo de Coordenador Especial qualquer tipo de decisão perante os processos administrativos, especialmente quando relevante sobre interesses de terceiro.



DESARROLVIMENTO E SEGURANÇA

*Prefeitura Municipal de Itapemirim*  
*Gabinete do Prefeito*

**Art. 4º.** - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador Especial, de referência CC-1, com a remuneração que faz jus.

**Art. 5º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 18 de junho de 1999.

**Maria da Graça Hautequestt Chamon**  
**PREFEITA MUNICIPAL**